

Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO À RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2011

De	Acordo:	
	reordo.	
-	Wilson Carlos Rodrigues Borini	-

Birigui, 07 de julho de 2.011.

OBJETO: "Registro de Preços para Contratação de Indústria para Confecção de Kits de Calçado Escolar, destinados aos Alunos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação."

Recurso interposto, em sessão pública, pela empresa N&F2 SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº 05.145.120/0001-09, doravante denominada Recorrente, ante a empresa PANINI'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.484.564/0001-63, doravante denominada Recorrida.

Trata-se de análise do **RECURSO** conforme sínteses abaixo:

1. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

Pretende a empresa N&F2 SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA - ME, recorrente, em suma, que seja reformada a decisão da Pregoeira que declarou a empresa PANINI'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA,

Prefeitura Municipal de Birigüi



Estado de São Paulo CNPJ 46.151.718/0001-80

como classificada em primeiro lugar na proposta, alegando que a mesma, apresentou sua proposta em desacordo com o Edital nos itens 5.1 "d", 5.2 e 5.2.1, privando assim, a recorrente de participar da etapa de lances, diante de tais alegações foi informado que no prazo de três dias úteis contados a partir da sessão publica, a mesma deveria protocolar os memoriais de suas razões do Recurso, o que não se consolidou dentro deste prazo.

2. PRELIMINARMENTE

O **RECURSO** não reúne condições de admissibilidade, pois os memoriais de Razões não foram apresentados, nem tão pouco protocolados em qualquer setor desta Prefeitura. Portanto, indeferido provimento ao Recurso.

3. MÉRITO

O Recurso será apreciado e julgado, embora não merecendo acolhimento às alegações trazidas pela Recorrente pelos motivos a seguir expostos:

Quanto a forma de apresentação da proposta pela Recorrida, contestadas pela Recorrente, reporta-se aos itens 4.5 e 4.6 da Cláusula IV do Edital nº 81/2011 do Pregão Presencial nº 57/2011, que:

- 4.5 A Pregoeira poderá solicitar informações complementares, requisitar documentos, bem como tomar outras medidas necessárias ao bom desenvolvimento do certame, sendo-lhe vedada a inclusão e/ou utilização de documento e/ou informação após a conclusão da licitação.
- 4.6 Fica reservado à Pregoeira o direito de relevar, com a devida motivação nos autos, quaisquer discrepâncias, impropriedades e/ou omissões, de menor importância em uma ou mais propostas, plenamente supríveis no ato de realização da licitação, mediante diligência, e que não representem desvios, ou ressalvas substanciais, ou afetem os direitos das demais concorrentes.

Subsidiariamente a Lei de licitações nº 8.666/93:

Artigo 43° § 3°- É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a

Prefeitura Municipal de Birigüi



Estado de São Paulo CNPJ 46.151.718/0001-80

inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Ainda assim, menciona-se o item 7.13 do Edital.

Logo, se a Recorrida, cumpriu todas as exigências editalícias na apresentação de sua Proposta, não houve qualquer ilegalidade cometida pela Pregoeira e equipe de apoio na condução dos trabalhos do referido certame.

Ademais, vale destacar que a proposta contestada pela recorrente em que pese tenha sido aceita, quando da análise da habilitação, a mesma teve de ser inabilitada, haja vista a ausência dos documentos descritos nos itens 6.1.3.2, 6.1.3.2.1 e 6.1.4.1 do Edital, bem como a Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vencido.

Ou seja, a recorrente contesta proposta que nem se quer fora declarada vencedora.

Isto posto, decide-se pelo conhecimento do recurso interposto por N&F2 SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA - ME, porém, no mérito, pelo seu **improvimento**, mantendo-se a ADJUDICAÇÃO da empresa GIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA cuja proposta fora vencedora, conforme a decisão tomada em ata.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

Andréia Cristina Possetti Melo Pregoeira Oficial